



Diário Oficial Eletrônico



GOVERNO DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

Sempre presente na sua vida

Paço Municipal “Florivaldo Leal” – Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro – Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Administrativos

Editais de notificações

MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COORDENADORIA FISCAL E TRIBUTARIA
PAÇO MUNICIPAL FLORIVALDO LEAL

COMUNICADO

Considerando a necessidade de proceder - se o encerramento do exercício contábil, bem como o rigor que deve nortear os expedientes que versam acerca dos pedidos de Aberturas, Alterações e Cancelamentos, inclusive para as ME, EPP E MEI e aberturas de empresas com Alvará provisório, referente ao Cadastro Mobiliário, deverão ser protocolados até o dia 13 de Dezembro de 2019, retomando os procedimentos a partir do dia 02 de Janeiro de 2.020.

Presidente Prudente, 29 de Novembro de 2019.
Cristiano Joaquim Alves
Coordenador Fiscal e Tributário



Atos Oficiais

Decretos



DECRETO Nº 30.435/2019

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 9.525/2017, e dá outras providências.

NELSON R. BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o art. 6º da Lei Municipal nº 9.525/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar a fiscalização da lei;

DECRETA:

Art. 1º A Lei Municipal nº 9.525, de 04 de dezembro de 2017, que estabelece a obrigatoriedade das maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres da rede pública e privada deste município a permitir a presença de DOULAS durante o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato sempre que solicitado pela parturiente, fica regulamentada por este decreto.

Art. 2º Fica o Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde responsável pela fiscalização da correta aplicação do determinado na Lei nº 9.525/2017.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 05 de dezembro de 2019.

NELSON R. BUGALHO
Prefeito

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário de Administração

Dr. VALMIR DA SILVA PINTO
Secretário de Saúde



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS NOTIFICAÇÃO

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

| RECURSO: | DATA: | VALOR R\$: |
|----------------------|--------------|-------------------|
| TRANSPORTE DE ALUNOS | 11/12/2019 | 558.256,25 |
| BL GSUAS FNAS | 11/12/2019 | 5.642,79 |
| BL GSUAS FNAS | 11/12/2019 | 5.642,79 |
| BL GSUAS FNAS | 11/12/2019 | 5.642,79 |
| BL GSUAS FNAS | 11/12/2019 | 5.642,79 |
| BL GSUAS FNAS | 11/12/2019 | 5.642,79 |
| BL GSUAS FNAS | 11/12/2019 | 5.642,79 |
| BL GSUAS FNAS | 11/12/2019 | 5.642,79 |
| BL PSB FNAS | 11/12/2019 | 19.835,16 |
| BL PSB FNAS | 11/12/2019 | 24.000,00 |
| BL PSB FNAS | 11/12/2019 | 24.000,00 |
| BL PSB FNAS | 11/12/2019 | 19.850,00 |

Presidente Prudente, 11 de Dezembro de 2019

JOSÉ NIVALDO LUCHETI
Secretário Municipal de Finanças



**PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE
SECRETARIA DE FINANÇAS
JUSTIFICATIVA**

A Prefeitura Municipal de Presidente Prudente - SP, em cumprimento ao art. 5º da Lei Federal 8.666/93 vem JUSTIFICAR a quebra de ordem cronológica do pagamento a seguir descrito:

Fornecedor: **PRUDENMAT MATERIAIS P CONSTRUÇÃO LTDA**

Data da Liquidação: **06/12/2019**

Data do Pagamento: **11/12/2019**

Valor do Pagamento: **R\$ 171,00**

Fundamento: **EMPENHO REFERENTE A CONTRA PARTIDA DO CONVÊNIO JOGOS ESCOLARES DO ESTADO DE SÃO PAULO QUE VENCE EM 31/12/2019 PORTANTO SENDO NECESSÁRIO A QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO.**

Presidente Prudente, 11 de Dezembro de 2019.

JOSÉ NIVALDO LUCHETI

LUCIANA MARIA SAMBINELLI CESARIO

Respondendo pela Secretaria de Finanças

Respondendo pelo Depto. Financeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE
SECRETARIA DE FINANÇAS
JUSTIFICATIVA**

A Prefeitura Municipal de Presidente Prudente - SP, em cumprimento ao art. 5º da Lei Federal 8.666/93 vem JUSTIFICAR a quebra de ordem cronológica do pagamento a seguir descrito:

Fornecedor: **IRMÃOS RENA LTDA EPP**

Data da Liquidação: **10/12/2019**

Data do Pagamento: **11/12/2019**

Valor do Pagamento: **R\$ 150,00**

Fundamento: **EMPENHO REFERENTE A CONTRA PARTIDA DO CONVÊNIO JOGOS ESCOLARES DO ESTADO DE SÃO PAULO QUE VENCE EM 31/12/2019 PORTANTO SENDO NECESSÁRIO A QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO.**

Presidente Prudente, 11 de Dezembro de 2019.

JOSÉ NIVALDO LUCHETI

LUCIANA MARIA SAMBINELLI CESARIO

Respondendo pela Secretaria de Finanças

Respondendo pelo Depto. Financeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE
SECRETARIA DE FINANÇAS
JUSTIFICATIVA**

A Prefeitura Municipal de Presidente Prudente - SP, em cumprimento ao art. 5º da Lei Federal 8.666/93 vem JUSTIFICAR a quebra de ordem cronológica do pagamento a seguir descrito:

Fornecedor: **GOMES E SERRA PISOS LTDA ME**

Data da Liquidação: **10/12/2019**

Data do Pagamento: **11/12/2019**

Valor do Pagamento: **R\$ 500,80**

Fundamento: **EMPENHO REFERENTE A CONTRA PARTIDA DO CONVÊNIO JOGOS ESCOLARES DO ESTADO DE SÃO PAULO QUE VENCE EM 31/12/2019 PORTANTO SENDO NECESSÁRIO A QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO.**

Presidente Prudente, 11 de Dezembro de 2019.

JOSÉ NIVALDO LUCHETI

LUCIANA MARIA SAMBINELLI CESARIO

Respondendo pela Secretaria de Finanças

Respondendo pelo Depto. Financeiro



Outros Atos

Diversos

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE PRUDENTE**

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 51/2019

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, em reunião ordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2019, resolve:

Artigo 1º - Fica aprovado o valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para realização da capacitação destinada aos conselheiros tutelares, eleitos no Processo de Seleção dos Conselhos Tutelares, para a gestão 2020/2024, qual terá como objetivo abordar temas relacionados as atribuições legais, fluxos de atendimento, trabalho em rede, legislação, discussão de casos, entre outros.

Artigo 2º - Os valores utilizados serão financiados com os recursos do FMDCA/multas.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente/SP, 11 de dezembro de 2019.

ARIANE LOPES VIEIRA JACINTHO TOLEDO CÉSAR
Presidente do CMDCA